



**LEI COMPLEMENTAR N.º 466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área da construção civil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

*"Art. 9º. (...)*

*Parágrafo único – O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:*

*(...)*

*III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*

*(...)*

*V – 1 (um) representante das organizações da área de construção civil."*

**Art. 2º** - A representação das organizações da área de construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar:

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos